



Apresentação

Este material tem como objetivo dar continuidade à política de transparência adotada pela atual gestão da Diretoria Executiva Nacional (DEN) do Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Unacon Sindical. A seguir, o filiado terá acesso às ações judiciais coletivas em fase de execução (GCG, 28,86%, 3,17% e Transposição) e de conhecimento, ajuizadas pela entidade por intermédio do Escritório Torreão Braz Advogados. O relatório tem o mês de agosto como referência.

Todas as ações trazem o número do processo para acompanhamento nas páginas eletrônicas do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br), do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), e do Tribunal Regional Federal (www.trf1.jus.br).





Diretoria Exectiva Ncional

Rudinei Marques

Presidente

Márcia Uchôa

Vice-Presidente

Daniel Lara

Secretário Executivo

Filipe Leão

Diretor de Finanças

Roberto Kodama

Diretor de Assuntos Jurídicos

Júlio Possas

Diretor de Comunicação Social

Conselho Fiscal Nacional

Laura Márcia de Souza Lima Safi - Jonil Rodrigues Loureiro - José Alves Neto

Conselho de Ética Nacional

Franklin Brasil Santos - José Francisco de Lima - Malta Teixeira de Araújo Carneiro

Delegados Sindicais do Distrito Federal

Corinto Silveira Santos - Patrícia Gebrim - Arivaldo Pereira Sampaio - Emerson Brandão dos Santos - Frederico Carlos Janz - Godofredo da Silva Neto - Dalvina Macedo de Oliveira - José Marcos dos Santos - Manoel Messias de Jesus - Cesário de Souza Gonzalez

Delegados Sindicais nos Estados

Adalto Erdmann de Almeida -PR, Alex Gomes da Silva - AM, Antonio Jose da Silva - RN, Antonio Roberto da Silva - SC, Arlette Anna Martins - RJ, Ícaro Fernandes -MT, Gilberto Ricardi - MS, Carlos Augusto de Sousa Maia - MG, Carlos Renato Correa Leite - RS, Estevam Henrique Silveira Barbosa - PA, Edilson Rodrigues Vidal - AC, Ery Mendes da Silva - BA, Euripedes Rodrigues de Andrade Filho - Pl, João Augusto Calzado Gomes - RO, Lino de Oliveira Gonçalves - CE, Rivadávia José Soares - PE, Sandro Menezes da Silva - SE, Sergio Takayuki Takibayashi - SP, Jaci Fernandes Sobrinho - GO, Rogério Honorato Torres - PB, Stanley Sá de Carvalho - MA, Ademar S. da Câmara Jr. - TO, Wander Francisco C. de Freitas - ES, Marcos Antônio Ferreira Calixto - AL

Expediente

Produção: Comunicação Unacon Sindical Jornalista Responsável: Nayara Young (9.397/DF) Estagiária: Juliana Martins Arte e Diagramação: Marcelo Rubartelly Tiragem: 5 mil

Unacon Sindical CLN 110, Bloco C, Loja 69/79 - Brasília-DF CEP: 70753-530 Fone: (61) 2107-5000 E-mail: unacon@unacon.org.br

Sumário

Equipe Jurídica Unacon

Entrevista Roberto Kodama

Processos em fase de execução

Processos em fase de conhecimento 5

6

7

11



Atendimento jurídico personalizado para associados

Núcleo jurídico do Unacon Sindical oferece orientação e acompanhamento de ações nas áreas do direito civil, administrativo, trabalhista, previdenciário e do consumidor

O núcleo jurídico do Unacon oferece serviços individuais e personalizados aos filiados. A equipe conta com dois advogados, Dr. Marcos Gouvêa e Dr. João Bilheiro, e com a estagiária Nídia Helena Ribeiro. O setor oferece orientação e acompanhamento jurídico nas áreas do direito civil, administrativo, trabalhista, previdenciário e do consumidor, além da elaboração de peças e pareceres jurídicos.

Custas processuais

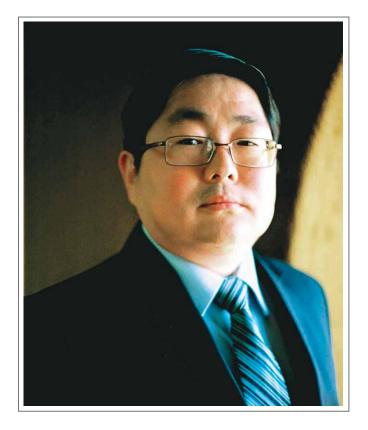
No caso de simples consulta, o filiado não arca com qualquer ônus. Para uma ação judicial ou defesa, o Técnico de Finanças e Controle (TFC) paga uma taxa de R\$ 250 e o Analista de Finanças e Controle (AFC) R\$ 500. São devidos, ainda, a título de honorários, 6% do ganho financeiro da causa, se houver.

O atendimento é feito com hora marcada. O agendamento pode ser feito por email (nucleojuridico@unacon.org.br) ou telefone (61) 2107-5000, opção 4. ■



Fique atento

Estelionatários ligam para filiados aposentados e pensionistas cobrando depósito de honorários com a promessa de vantagem judicial em ações coletivas. A prática criminosa tem preocupado o Sindicato. Toda e qualquer comunicação a respeito de ações judiciais patrocinadas pela entidade é feita por meio de carta com papel timbrado do Unacon Sindical. Comunicados recebidos por telefone devem ser confirmados pelo número: (61) 2107-5018. Falar com Francisca.



Sindicato promove interação entre advogados da entidade e filiados

Medida tem como objetivo garantir fidedignidade na transmissão de informações. Diretor jurídico da entidade fala sobre a produtividade desses encontros

Mais transparência e fidedignidade na comunicação das ações judiciais patrocinadas pelo Unacon Sindical. Esta é a natureza dos encontros entre os filiados e os advogados da entidade. Promovidas pela Diretoria Executiva Nacional (DEN), oito reuniões deste gênero já foram realizadas. Os esclarecimentos prestados pelos advogados do Escritório Torreão Braz beneficiam filiados ativos, aposentados e pensionistas. Roberto Kodama, diretor de assuntos jurídicos do Sindicato fala a respeito dessa inovação da atual gestão em entrevista exclusiva. Confira abaixo.

Quantas reuniões desse gênero já foram realizadas, somente nessa gestão?

Os advogados do Escritório Torreão Braz estiveram conosco prestando informações aos filiados em diversas oportunidades. No Rio de Janeiro, em reuniões com a presença de aposentados e pensionistas, nos dias 3 de setembro de 2013 e 4 de setembro de 2014. Em Brasília, em reuniões específicas para beneficiários do processo de transposição, nos dias 14 de março e 13 de novembro de 2013. O Escritório também compareceu às reuniões do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) realizadas em Brasília desde 2011.

Qual o retorno desses encontros?

A experiência tem sido muito positiva porque os filiados e dirigentes sindicais têm informações diretamente dos advogados, com esclarecimento imediato de dúvidas sobre o andamento das ações judiciais de seu interesse.

Já houve algum caso resolvido a partir de esclarecimentos prestados pessoalmente?

Alguns colegas Técnicos de Finanças e Controle (TFCs), por exemplo, não sabiam que tinham direito ao reenquadramento como Analista de Finanças e Controle (AFC) por já terem concluído o curso superior antes da respectiva portaria de transposição. Quando souberam, habilitaram-se no processo, trouxeram os documentos pertinentes e foram contemplados.

Na sua opinião, qual a importância desse tipo de contato?

Esse é um serviço importante porque os advogados têm mais condições de esclarecer detalhes dos processos. Também, por conhecerem a dinâmica do Poder Judiciário, conseguem explicar os motivos pelos quais há tanta morosidade na tramitação.

Alguma novidade na tramitação das ações?

Em relação ao processo de transposição, ainda que não tenhamos conseguido beneficiar todos os interessados, prosseguimos a batalha jurídica para contemplar o maior número possível de Técnicos que preencham os requisitos para o reenquadramento. Quanto à primeira turma da ação dos 28,86%, as procurações recebidas já foram encaminhadas para o Escritório Torreão Braz, a fim de darmos início às execuções.





28,86%

Objeto: A ação busca o reajuste concedido em 1993 aos militares, por força das leis 8622/93 e 8.627/93.

1° GRUPO

Beneficiários: 1.091 filiados. Execução reiniciada em setembro de 2014, após retorno do Supremo Tribunal Federal (STF) com trânsito em julgado favorável à UNACON. Sentença reconhecendo pagamento dos atrasados sem compensações. Está em andamento na 16ª Vara Federal. Os próximos passos deverão ser: 1) atualização dos cálculos; 2) desmembramentos em grupos; 3) apresentações das procurações. Número do processo: 20003400036183-9.

2° GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2013, com cálculos já aprovados pela União, com as devidas exclusões. Foram apresentadas procurações de 53 filiados. Atualmente, aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal (TRF). Número do processo: 20083400015344-1.

3° GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2003, com desmembramento em 24 grupos de 50 filiados. Apresentação de cálculos com base na sentença da época. Ao longo da execução, alguns nomes foram excluídos, seja porque a União comprovou reajuste superior a 28,86%, seja pela aceitação de acordo administrativo ou mesmo a não comprovação de rubricas de DAS ou função. Há filiados que já receberam precatórios de valores incontroversos. Cada desmembramento tem um número diferente e os andamentos também são diferentes, tendo inclusive processos na 7ª Vara e outros no TRF. Consulte o andamento do processo no site do TRF com nome ou CPF do beneficiário.

4° 6° e 8° GRUPOS – Arquivados – processo com servidores que ingressaram no serviço público federal após 1993, datas das leis 8.622/93 e 8.627/93.

5° GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2013, com apresentação das procurações de 62 filiados e cálculos. Atualmente em andamento na 20ª Vara Federal. Número do processo: 19973400022338-1.

7° GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2003, com apresentação de cálculos. Os 10 beneficiados do grupo já tiveram pagamentos confirmados. As RPVs foram expedidas e pagas ainda no exercício 2013. Os precatórios foram incluídos na proposta orçamentária e deverão ser liberados em novembro de 2014.

3,17%

Objeto: A ação busca assegurar o reajuste residual de 3,17% devido aos funcionários do Poder Executivo em vista do Programa de Estabilidade Econômica e do Sistema Monetário Nacional, de 1995.

1° GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2003 com apresentação de cálculos. O processo foi desmembrado em 76 grupos de 50 pessoas cada. Houve exigência de procuração para execução. Os desmembramentos foram encaminhados com recurso à segunda instância no

TRF, após o trânsito em julgado no TRF, os processos retornam à 1º Vara Federal para reinício da execução. Os pagamentos vêm sendo liberados, aos poucos. Há processos em andamento na 1ª Vara – com expectativa de definição mais cedo do que os processos ainda em andamento no TRF, ou mesmo no STJ. Consulte o andamento do processo no site do TRF com nome ou CPF do beneficiário.

GCG

Objeto: A ação busca assegurar o pagamento da Gratificação do Ciclo de Gestão, criada por Medida Provisória no ano 2000, aos aposentados e pensionistas, nos mesmos percentuais em que foi concedida aos servidores em atividade.

1° GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2004 foi desmembrada em 40 grupos de aproximadamente 50 filiados e apresentação de cálculos. Os pagamentos começaram em 2006. Em 2014, foi realizado o último pagamento.

2º GRUPO em diante

Beneficiários: Aproximadamente 400 filiados. Execução iniciada em 2013, desmembrada em grupos de 25 pessoas. Há alguns nomes de um desmembramento de aposentados com precatórios de valores incontroversos confirmados para pagamento no exercício 2015. Há desmembramentos em andamento na 7ª Vara Federal e também no TRF. Houve aproveitamento da Sentença do 1º grupo para esta execução. Divulgamos, reiteradas vezes, a lista dos faltantes para apresentação de documentos. Consulte o andamento do processo no site do TRF com nome ou CPF do beneficiário.

TRANSPOSIÇÃO

Objeto: Processo que busca reenquadrar Técnicos de Finanças e Controle, com formação superior à época do início da carreira, para o cargo de Analista de Finanças e Controle.

Beneficiários: Execução iniciada em 2013. Desde então, 154 filiados já foram transpostos. O Sindicato recorreu a fim de estender o benefício a todos os 250 integrantes da ação. Para os já transpostos, foram apresentados cálculos à execução dos atrasados.







01.Ação Coletiva nº 1997.34.00.022339-4 (22274-80.1997.4.01.3400)

Matéria: Ofício Circular nº 33 do MARE. Direito adquirido e quintos incorporados.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de sustar os efeitos do Ofício-Circular nº 33 MARE, que determina a redução do valor dos quintos incorporados, para que não seja alterado o critério de cálculo das incorporações dos cargos em comissão com base na Lei nº 6.732/79.

Beneficiários: Servidores que incorporaram quintos com base na Lei nº 6.732/79.

Na sentença, o Juiz da 17ª Vara Federal não analisou o pedido da UNACON por entender que a associação não poderia atuar em nome de seus filiados. No TRF da 1ª Região, foi reconhecida a legitimidade da UNACON para atuar. O direito pleiteado, no entanto, ainda não foi garantido. Aguarda-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça acerca da redução do valor dos quintos incorporados pelos servidores beneficiários.

02. Ação Coletiva nº 2000.34.00.044026-4 (43362-72.2000.4.01.3400) PROCESSO ENTRANDO EM FASE DE EXECUÇÃO

Matéria: Impedir a incidência de contribuição previdenciária sobre terço constitucional de férias.

Objeto: Essa ação objetiva a suspensão da cobrança de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias percebido pelos filiados.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que sofreram a exação tributária questionada.

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu a impossibilidade de incidir contribuição previdenciária sobre férias percebidas pelos filiados à UNACON. Essa decisão transitou em julgado, ou seja, tornou-se irrecorrível. Assim, fica afastada a "incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias." Os autos retornaram à vara de origem para execução.

03. Ação Coletiva nº 2001.34.00.013773-8 (0013754-92.2001.4.01.3400)

Matéria: Auxílio alimentação para servidores ativos. Afastamentos considerados como de exercício efetivo do cargo.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a pagar aos servidores ativos que estejam em gozo de férias, de licença para capacitação ou de licença para tratamento de saúde, o benefício do auxílio alimentação, incorporando-se o referido benefício aos

proventos e às pensões. Deve a Ré pagar os valores atrasados e não pagos, tudo corrigido monetariamente e com incidência de juros.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que tiveram afastamentos considerados como de efetivo exercício.

Em primeira instância, a UNACON teve seu pedido parcialmente deferido, pois o auxílio alimentação foi concedido somente aos ativos afastados. O TRF da 1ª Região confirmou esse posicionamento. Não houve recurso para garantir o pagamento aos aposentados, pois o STJ já sedimentou o entendimento de que a parcela não é devida aos inativos. A União interpôs Recurso Especial para tentar alterar a decisão proferida pelo TRF da 1ª Região.

04. Ação coletiva nº 2001.34.00.013774-0 (0013755-77.2001.4.01.3400)

Matéria: Reajuste residual 3,17%

Objeto: Ação proposta para garantir o pagamento dos valores atrasados e não pagos a título de reajuste de 3,17% aos filiados à UNACON

Em primeira instância, o processo foi extinto por não ser reconhecida a legitimidade da UNACON para substituir seus associados. Em razão disso, a Associação e a União interpuseram recursos de apelação. O processo foi novamente julgado pelo TRF da 1ª Região, que não deu provimento aos recursos. Contra essa decisão, a UNACON interpôs recurso especial e recurso extraordinário. O recurso especial da UNA-CON foi provido para reconhecer a legitimidade da UNACON para substituir seus associados. A União, então, interpôs recurso extraordinário. Em seguida, o Ministro Vice-Presidente do STJ determinou que o RE da União ficasse parado até o julgamento do RE 573.232, recurso paradigma sobre a questão. Vale salientar que é pacífico o entendimento de que as associações e sindicatos podem atuar no nome de seus associados. O RE 573.232 foi julgado. Aguarda-se publicação desse acórdão.

2° GRUPO: 611 filiados. Processo em andamento no TRF. Sem apresentação de cálculos até o momento. Número do processo: 20013400013774-0.

3° GRUPO: 491 filiados. Processo em andamento no TRF. Sem apresentação de cálculos até o momento. Número do processo: 20043400048530-3.

4° GRUPO: 140 filiados. Processo em andamento no TRF. Sem apresentação de cálculos até o momento. Número: 20053400036732-7.

05. Ação Coletiva nº 2001.34.00.013777-9 (0013758-32.2001.4.01.3400)

Matéria: Percepção da GCG por servidores aposentados e pensionistas – 4ª Relação de filiados.

Objeto: Ação Coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época do ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Servidores aposentados e pensionistas antes da instituição da gratificação ou que adquiriam essa condição até a implementação do subsídio.

Foi garantido o direito de os aposentados e os pensionistas perceberem a GCG nos mesmos moldes recebidos pelos servidores ativos. Contra essa decisão, a União interpôs recurso especial, a ser analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, e recurso extraordinário, a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal. O julgamento desses recursos está paralisado no aguardo do pronunciamento do STJ em outros 2 (dois) processos de mesma matéria. Vale salientar que a possibilidade de reforma da decisão que concedeu a GCG é pequena.

06. Ação Coletiva nº 2001.34.00.026758-7 (0026705-21.2001.4.01.3400)

Matéria: Impossibilidade de descontos diretos em folha de pagamento de valores recebidos em função de decisão judicial.

Objeto: Ação coletiva proposta para suspender os descontos dos valores pagos aos filiados à UNACON referentes ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser). Embora tenha sido reformada a sentença que concedeu o reajuste aos servidores, busca-se impedir a devolução dos valores recebidos de boa-fé.

Beneficiários: Servidores beneficiados por decisão judicial que concedeu o reajuste de 26,06% (Plano Bresser).

A UNACON perdeu em 1ª instância. Foi negado provimento à apelação da UNACON em razão de omissão e contradição contidos no acórdão, foram opostos embargos de declaração pela Associação.

07. Ação Coletiva nº 2002.34.00.024162-2 (0024106-75.2002.4.01.3400)

Matéria: Percepção da GCG por servidores aposentados e pensionistas – 5^a Relação de filiados.

Objeto: Ação coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época de ajuizamento

da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Servidores aposentados e pensionistas antes da instituição da gratificação ou que adquiriam essa condição até a implementação do subsídio.

Foi garantido o direito de os aposentados e os pensionistas perceberem a GCG nos mesmos moldes recebidos pelos servidores ativos em 1ª instância. Contra essa sentença, a União interpôs apelação. Foi dado parcial provimento à apelação da União para alterar a correção dos valores devidos e as porcentagens de pagamento da gratificação. Em razão de os novos percentuais fixados estarem incorretos, foram opostos embargos de declaração pela UNACON com a rejeição dos embargos, a entidade interpôs recurso especial e recurso extraordinário. A União também interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Aguarda-se análise desses recursos.

08.Ação Coletiva nº 2002.34.00.027366-3 (0027304-23.2002.4.01.3400)

Matéria: Diárias no mesmo valor para Analistas e Técnicos de Finanças e Controle.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir que os Técnicos de Finanças e Controle percebam as diárias de viagens nos mesmos valores pagos aos Analistas de Finanças e Controle. Foi requerido também o pagamento dos valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Técnicos de Finanças e Controle que percebem ou já perceberam diárias.

A UNACON perdeu em 1ª instância. No Tribunal Regional da 1ª Região, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da UNACON sob o argumento de ser possível não haver isonomia entre os dois grupos de servidores. A UNACON interpôs recurso especial e recurso extraordinário contra essa decisão. Esses recursos tiveram seu seguimento negados. Para reverter essa situação, a UNACON interpôs Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário. O Agravo em Recurso Especial aguarda análise pelo STJ.

9. Ação Coletiva nº 2002.34.00.029656-8 (0029593-26.2002.4.01.3400)

Matéria: Abate teto. Imposto de Renda retido na fonte sobre parcelas excluídas da remuneração. Exclusão das vantagens pessoais do abate teto.

Objeto: A ação coletiva tem por objetivo a exclusão das parcelas sujeitas ao abate teto de remuneração da base de cálculo do Imposto de Renda e a não incidência de abate teto sobre as vantagens previstas nos incisos II a VII do artigo 61, da Lei nº. 8.112/90 (gratificação

natalina, adicional por tempo de serviço, adicional pelo exercício de atividades insalubres, adicional noturno e adicional de férias) e ainda aquelas indicadas nas alíneas "a" até "q" do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº. 8.852/94.

Beneficiários: Servidores cuja remuneração está sujeita ao abate teto.

A UNACON ganhou o processo em 1ª instância. A apelação da União foi parcialmente provida, de modo que foi assegurado o direito à exclusão das vantagens pessoais da incidência do abate-teto até o dia 04 de fevereiro de 2004, data a partir da qual todas as vantagens – de qualquer natureza – deverão ser incluídas no cálculo das remunerações para fins do teto remuneratório constitucional, como reconheceu o Supremo Tribunal Federal. A UNACON interpôs recurso especial apenas para que fique claro que não deve incidir imposto de renda sobre as parcelas sujeitas ao abate-teto e que são beneficiários do feito todos os aposentados da UNACON, e não apenas os aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, como contido no acórdão recorrido.

10. Ação Coletiva nº 2002.34.00.035579-8 (0035511-11.2002.4.01.3400)

Matéria: Percepção da GCG por servidores aposentados e pensionistas – 6ª Relação de filiados.

Objeto: Ação coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época do ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Servidores aposentados e pensionistas antes da instituição da gratificação ou que adquiriam essa condição até a implementação do subsídio.

Foi garantido o direito de os aposentados e os pensionistas perceberem a GCG nos mesmos moldes recebidos pelos servidores ativos em 1ª instância. Contra essa sentença, a União interpôs apelação. O TRF da 1ª Região reformou as porcentagens de pagamento da GCG. Em razão de erro nos percentuais fixados para pagamento da vantagem, a UNACON interpôs recurso especial e recurso extraordinário. A União também interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Aguarda-se análise desses recursos.

11. Ação Coletiva nº 2003.34.00.037684-0 (0037645-74.2003.4.01.3400)

Matéria: Percepção da GCG por servidores aposentados e pensionistas – 8ª Relação de filiados.

Objeto: Ação coletiva proposta para garantir aos apo-

sentados e aos pensionistas a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época do ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Servidores aposentados e pensionistas antes da instituição da gratificação ou que adquiriam essa condição até a implementação do subsídio.

Em 1ª instância, foi garantido o direito de os aposentados e os pensionistas perceberem a GCG nos mesmos moldes recebidos pelos servidores ativos. Esse entendimento foi confirmado pelo TRF da 1ª Região. Contra essa decisão, a União interpôs recurso especial, a ser analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, e recurso extraordinário, a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Nenhum dos recursos cumpriu os requisitos formais mínimos para que fossem julgados pelos Tribunais Superiores. Para reverter esse posicionamento, a União interpôs AG/RE e AG/REsp. O AG/REsp foi provido e logo será julgado o Recurso Especial da União. Vale salientar que a possibilidade de reforma da decisão que concedeu a GCG é pequena.

12. Ação Coletiva nº 2003.34.00.044275-0 (0044224-38.2003.4.01.3400)

Matéria: Pagamento integral de GCG para servidores no exercício de mandado classista e eletivo.

Objeto: Ação Coletiva ajuizada com o objetivo de garantir: (a) o pagamento mensal da GCG, no percentual máximo de 55%, aos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle licenciados para exercício de mandado classista ou afastados para exercício de mandado eletivo; como o pagamento de todos os valores atrasados desde a época em que o benefício era pago de forma incompleta.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle licenciados para exercício de mandado classista ou afastados para o exercício de mandado eletivo.

O Juiz da 3ª Vara concedeu o pagamento parcial da GCG aos servidores no exercício de mandato classista ou eletivo, correspondente à parcela institucional da gratificação. UNACON e União apelaram dessa sentença. O TRF da 1ª Região reconheceu o direito dos servidores em desempenho de mandato classista e eletivo de receber GCG. Apenas para sanar pequena omissão, a UNACON opôs embargos de declaração. Os embargos foram acolhidos para constar do acórdão a extensão do pagamento também da GDP. A União interpôs Recurso Extraordinário, o qual aguarda análise de admissibilidade pelo Vice-presidente do TRF da 1ª Região.

13. Ação Coletiva nº 2004.34.00.013003-5 (0012973-65.2004.4.01.3400)

Matéria: Indenização por danos materiais decorrentes da omissão do Executivo. Ausência de revisão geral de remuneração.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a: (a) indenizar os filiados da UNACON pelos danos sofridos em seus ganhos mensais a partir de 1998, de acordo com os índices medidos pelo INPC/IBGE para cada período, ou seja, 3,19% para o ano de 1999, 4,17% para o ano de 2000 e mais 5,27% para o ano de 2001; e (b) pagar as parcelas vencidas com juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Ténicos de Finanças e Controle integrantes dos quadros da Administração Publica entre 1998 e 2000.

A UNACON perdeu em 1ª instância. Aguarda-se pronunciamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da apelação interposta pela Associação que pede indenização por danos materiais devido à omissão do Chefe do Poder Executivo.

14. Ação Coletiva nº 2004.34.00.048530-3 (0039429-52.2004.4.01.3400)

Matéria: Reajuste de 3,17% para janeiro de 1995.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a pagar os atrasados, entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, com base na diferença entre o que os filiados a UNACON percebiam e o que deveriam perceber se as suas remunerações totais já tivessem sido reajustadas no valor de 25,94% em janeiro de 1995.

Beneficiários: Servidores integrantes dos quadros da Administração Público de 1995 a 2001.

O pedido da UNACON de receber os devidos reajustes do período entre 1995 e 2001 foi julgado procedente em primeira instância. Aguarda-se pronunciamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da apelação interposta pela União.

15. Ação Coletiva nº 2005.34.00.013093-3 (0013072-98.2005.4.01.3400)

Matéria: Diárias. Isonomia entre os servidores públicos federais ativos.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir aos seus filiados a percepção de diárias nos mesmos valores pagos aos servidores do Supremo Tribunal Federal, bem como o pagamento dos valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que percebem ou já perceberam diárias.

A UNACON perdeu em 1ª instância. Não foi possível ainda garantir o reajuste no valor das diárias. Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela associação.

16. Ação Coletiva nº 2005.34.00.013094-7 (0013073-83.2005.4.01.3400)

Matéria: Incorporação de quintos/décimos. MP nº. 2.225-45/2001.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir a incorporação de quintos/décimos nas remunerações de seus filiados relativas ao exercício de cargo em comissão no período compreendido entre 08.04.1998 e 05.09.2001.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle no exercício de cargo em comissão no período compreendido entre 08.04.1998 e 05.09.2001.

A UNACON ganhou em 1ª instância. Entretanto, foi interposto recurso de apelação pela associação para que os efeitos da sentença se estendam a todos os filiados, independentemente de seus domicílios. A União também apelou para reverter a sentença favorável à Associação. Ambos os recursos aguardam julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, marcado para o dia 06.08.2014.

17. Ação Coletiva nº 2005.34.00.022130-6 (0022079-17.2005.4.01.3400)

Matéria: Contagem de tempo de serviço prestado em empresas públicas e sociedades de economia mista para servidores estatutários.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de garantir: (a) que o tempo de exercício dos filiados à UNA-CON nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista seja, para todos os efeitos legais, computado como tempo de serviço público federal; e (b) que a União pague os valores atrasados, devidos a título de anuênios e de licença-prêmio, acrescidos de juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que trabalharam em empresas públicas e sociedades de economia mista.

A UNACON perdeu em 1ª instância. Aguarda-se pronunciamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da apelação interposta pela Associação.

18. Ação Coletiva nº 2005.34.00.024115-0 (0023852-97.2005.4.01.3400)

Matéria: Estágio Probatório

Objeto: Trata-se de ação coletiva que busca sustar os

efeitos do Parecer n^o AC – 17/2004, do Advogado Geral da União, que estendeu o prazo relativo ao estágio probatório para 3 (três) anos, de forma que esse prazo possa ser mantido em 2 (dois) anos, consoante o disposto no artigo 20 da Lei n^o 8.112/90.

Beneficiários: Servidores prejudicados com o aumento do período de estágio probatório.

A UNACON ganhou o processo em 1ª instância. O processo foi incluído na pauta de julgamento do TRF da 1ª Região do dia 03 de setembro de 2014, oportunidade na qual será julgada a apelação interposta pela União.

19. Ação Coletiva nº 2005.34.00.024826-0 (0024562-20.2005.4.01.3400)

Matéria: Reajuste do auxílio alimentação

Objeto: A ação foi proposta para que fosse garantida a percepção do auxílio-alimentação pelos associados à UNACON nos mesmos valores pagos aos servidores da Câmara Federal. Foi também requerido que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que percebem ou perceberam a vantagem.

A UNACON perdeu o processo em 1ª instância. A Associação interpôs recurso de apelação e o processo será novamente levado a julgamento pelo TRF da 1ª Região.

20. Ação Coletiva nº 2005.34.00.027664-2 (0027392-56.2005.4.01.3400)

Matéria: Percepção da contribuição patronal para assistência à saúde.

Objeto: Essa ação foi proposta para garantir aos filiados à UNACON o direito à percepção da contribuição patronal para assistência à saúde em valores idênticos aos pagos aos servidores do Poder Legislativo Federal, tendo ou não tais filiados aderido ao plano de saúde contratado pelo ente ao qual estão vinculados. Foi também requerido que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle filiados à UNACON.

A UNACON perdeu o processo em 1ª instância. A Associação interpôs recurso de apelação e o processo será novamente levado a julgamento pelo TRF da 1ª Região.

21. Ação Coletiva nº 2005.34.00.036732-7 (0036191-88.2005.4.01.3400)

Matéria: Reajuste de 3,17%

Objeto: A ação foi proposta para que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados a título de reajuste residual de 3,17%, calculados com base na Lei nº 8.880/94, pelo período de janeiro de 1995 e dezembro de 2001.

Beneficiários: Servidores integrantes dos quadros da Administração Público de 1995 a 2001.

A UNACON perdeu o processo em 1ª instância. Em razão disso, a Associação interpôs recurso de apelação e o processo será novamente levado a julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

22. Ação Coletiva nº 2006.34.00.007291-8 (0007204-08.2006.4.01.3400)

Matéria: Diárias no mesmo valor para Analistas e Técnicos de Finanças e Controle

Objeto: Ação proposta para garantir que os Técnicos de Finanças e Controle filiados ao SINATEFIC percebam as diárias de viagens nos mesmos valores pagos aos Analistas de Finanças e Controle. Foi requerido também, que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Servidores que ocupam os cargos de Técnicos de Finanças e Controle

A presente ação tem o mesmo objeto da Ação Coletiva nº. 2002.34.00.027366-3. A diferença é que a ação de 2002 tem como Autora a UNACON e a ação de 2006 tem como autor o SINATEFIC.

O SINATEFIC perdeu o processo em 1ª instância. Em razão disso, o Sindicato interpôs recurso de apelação e o processo será novamente levado a julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

23. Ação Coletiva nº 2006.34.00.009494-4 (0009382-27.2006.4.01.3400)

Matéria: Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas

Objeto: A presente ação busca garantir a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas filiados à UNACON até que seja editada Lei ordinária que defina a base de cálculo de tal tributo e, ainda, que seja respeitado o lapso de 90 (noventa) dias de sua publicação. Foi também requerido que a União fosse condenada a pagar os valores irregularmente cobrados a título de contribuição previdenciária desde maio de 2004 até o momento em que tal cobrança seja exigível.

Beneficiários: Aposentados e pensionistas.

A UNACON perdeu o processo em 1ª instância. Em razão disso, a Associação interpôs recurso de apelação e o processo será novamente julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

24. Ação Coletiva nº 2006.34.00.019987-0 (0019749-13.2006.4.01.3400)

Matéria: Contagem de tempo de serviço prestado em empresas públicas e sociedades de economia mista.

Objeto: A presente ação busca que seja computado como tempo de serviço público integral o período em que os filiados à UNACON exerceram nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista. Foi também requerido, que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados, referentes à anuênios e licença- prêmio.

Beneficiários: Servidores que exerceram atribuições em empresas públicas e sociedades de economia mista.

A UNACON perdeu o processo em 1ª instância. Em razão disso, a Associação interpôs apelação e o processo será novamente julgado pelo TRF da 1ª Região.

25. Mandado de Segurança Coletivo nº 2006.34.00.023780-5 (0023190-02.2006.4.01.3400)

Matéria: Impedir a devolução dos valores de GCG recebidos de boa- fé.

Objeto: O presente mandado de segurança foi impetrado para impedir a devolução ao Erário dos valores da GCG recebidos pelos filiados à UNACON por equívoco da Administração.

Beneficiários: Servidores que perceberam GCG em valores equivocados por erro da Administração Pública.

A UNACON ganhou o processo em 1ª instância e a União interpôs recurso de apelação. O TRF da 1ª Região, ao julgar o caso, deu parcial provimento à apelação da União, apenas para que ela não seja compelida a devolver os valores já eventualmente descontados no contracheque dos filiados à UNACON. Contra essa decisão, a Associação interpôs Recurso Especial, a ser julgado pelo STJ, para que sejam devolvidos aos filiados os valores já eventualmente descontados. A União interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

26.Ação Coletiva nº 2006.34.00.034819-0 (33831-49.2006.4.01.3400)

Matéria: Critério de cálculo da GCG para incorporação a proventos e pensões.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir que o valor de GCG a ser incorporado aos proventos e às pensões de seus filiados seja calculado pelas médias dos percentuais relativos em que a gratificação foi concedida nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade do servidor. Requereu-se também o pagamento dos valores atrasados, correspondentes à diferença entre os valores de GCG calculados sobre as médias aritméticas nominais e os valores da GCG calculados pelas médias percentuais das avaliações de desempenho, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Servidores aposentados e pensionistas que incorporaram a GCG de acordo com os valores percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses.

O pedido da UNACON não foi devidamente analisado pelo Juiz da 4ª Vara Federal (o juiz entendeu que era outro o pedido da entidade). Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto.

27. Ação Coletiva nº 2008.34.00.004453-2 (0004415-65.2008.4.01.3400)

Matéria: Conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia.

Objeto: A presente ação tem por objetivo o reconhecimento do direito dos filiados à UNACON, no momento da aposentadoria ou durante seu gozo, à conversão em pecúnia dos períodos de licença – prêmio e/ou licença especial, conquistados proporcional ou integralmente e não usufruídos, com a consequente condenação da União ao pagamento desses valores, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle aposentados desde 2003 ou que venham a se aposentar e tenham direito a licença-prêmio e/ou licença especial ainda não usufruídas.

Em primeira instância, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido da Associação, ou seja, foi reconhecido o direito de conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pelos filiados. A União interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento.

28. Ação Coletiva nº 2009.34.00.005310-3 (5258-93.2009.4.01.3400)

Matéria: Revisão geral dos servidores públicos. Incorporação dos 13,23%.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON em decorrência da revisão geral promovida pela Lei nº 10.697/2003 que concedeu reajuste salarial a todos os servidores públicos federais, mas com distinção de índices. A ação tem por objetivo aplicar aos servidores filiados à UNACON o maior índice de reajuste (13,23%) concedido às remunerações e

subsídios de todos os servidores públicos federais, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 37, X.

Beneficiários: Servidores integrantes dos quadros da Administração Pública em 2003.

A UNACON perdeu em 1ª instância. Não foi possível ainda garantir o reajuste de 13,23% aos filiados. Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

29. Ação Coletiva nº 2009.34.00.014928-4 (0014841-05.2009.4.01.3400)

Matéria: Impedir a redução nos valores recebidos pelos filiados à UNACON a título de parcela suplementar de subsídios.

Objeto: A presente ação tem por objetivo impedir qualquer redução nos valores recebidos pelos filiados à UNA-CON a título de parcela complementar de subsídio, tendo em vista que a Lei nº 11.890/08 determinou que a mencionada parcela será "gradativamente absorvida" por ocasião de qualquer aumento no valor do subsídio mensal, de tal forma que os servidores deixarão de receber reajustes em seus vencimentos até que a parcela complementar seja totalmente suprimida no contracheque.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, que percebem subsídio e parcela complementar, nos termos da Lei nº 11.890/08.

Em primeira instância, o pedido da UNACON foi julgado improcedente. Contra essa decisão, foi interposta apelação pela Associação. Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento.

30. Ação Coletiva nº 2009.34.00.019320-9 (19227-78.2009.4.01.3400)

Matéria: Integralização da aposentadoria proporcional. **Objeto**: A presente ação coletiva tem por objetivo garantir aos aposentados proporcionais a revisão de seus proventos, para que cada ano a mais de contribuição previdenciária pago durante a inatividade seja computado até que seja integralizada a aposentadoria proporcional (tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35, se homem). Requer-se também o pagamento dos valores atrasados, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Servidores que se aposentaram com proventos proporcionais.

Em primeira instância o processo foi extinto sem o julgamento do mérito, ou seja, por aspectos formais, sequer foi analisado o pedido da inicial. Para combater essa sentença, o UNACON interpôs recurso de apelação. Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento.

31. Ação Coletiva nº 8434-46.2010.4.01.3400

Matéria: Incidência de imposto de renda sobre abono de permanência

Objeto: A presente demanda tem por objetivo seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que possibilite a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência percebido pelos beneficiários do feito; e seja condenada a União à devolução dos valores indevidamente descontados das remunerações dos filiados à Autora nos últimos 5 anos, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos em Finanças e Controle que recebem ou receberam, antes de se aposentar, o abono de permanência.

O Juiz da 22ª Vara Federal deferiu os pedidos do UNA-CON SINDICAL e declarou a impossibilidade de incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência. Foi interposta apelação pelo Sindicato apenas para discutir o valor de honorários fixado. A União também apelou. Aguarda-se julgamento das apelações.

32. Mandado de Segurança Coletivo nº 9935-35.2010.4.01.3400

Matéria: Impossibilidade de devolução ao Erário de parcela recebida de boa-fé.

Objeto: O presente mandado de segurança tem por objetivo impedir seja determinada a devolução dos valores recebidos a título de 3,17% determinada por expedientes da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda com o argumento de que as rubricas referentes às sentenças judiciais que concederam os percentuais foram calculadas com base em valores atualizados e não em valores nominais.

Beneficiários: Servidores que receberam o passivo dos 3,17% por meio de processos judiciais.

O UNACON SINDICAL ganhou o processo em 1ª instância. Em razão da apelação interposta pela União, o processo será novamente levado a julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

33. Ação Coletiva nº 14591-35.2010.4.01.3400

Matéria: Cassação de aposentadorias em virtude do não reconhecimento de tempo de serviço rural.

Objeto: A ação tem por objetivo anular o Acórdão do TCU nº. 1.130/2010, de sorte que sejam mantidas as aposentadorias dos beneficiários da ação com o cômputo do tempo de serviço rural prestado, sem a necessidade de retorno ao trabalho ou pagamento retroativo de contribuições previdenciárias. Sucessivamente, caso não atendido esse pedido, requereu-se o recolhimento das supostas contribuições previden-

ciárias devidas pelo tempo de serviço rural prestado anterior à Medida Provisória nº. 1.523/96 sem acréscimo de multa e juros de mora.

Beneficiários: Servidores que tiveram computado em sua aposentadoria tempo de serviço rural prestado anterior à Medida Provisória nº. 1.523/96.

Em primeira instância, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem que o direito fosse analisado. O juiz entendeu que o direito não poderia ser pleiteado por meio de uma ação coletiva. O UNACON SINDICAL apelou dessa sentença e pediu, até o julgamento do recurso, fosse mantida a antecipação de que tutela para resguardar as aposentadorias dos servidores que computaram tempo de serviço rural como tempo de serviço. O Juiz do feito negou a concessão de efeito suspensivo à apelação, razão pela qual o UNACON SINDICAL interpôs agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Contra essa decisão, o UNACON interpôs agravo regimental. Aguarda-se julgamento do agravo regimental e da apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

34. Ação Coletiva nº 12108-95.2011.4.01.3400

Matéria: Impedir a devolução ao erário de da Gratificação de Representação, GR, recebida de boa-fé pelos aos servidores requisitados pela Presidência da República.

Objeto: Ação que tem por objetivo garantir aos beneficiários da ação a desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de Gratificação de Representação, GR, ou que tenham os valores devolvidos caso a devolução já tenha ocorrido.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle requisitados pela Presidência da República.

Em primeira instância, foi decidido que os servidores requisitados pela Presidência da República não precisam, por ora, devolver os valores recebidos a título de GR. A UNACON interpôs apelação apenas porque os efeitos da sentença foram limitados aos filiados do Distrito Federal. A União, por sua vez, apelou para que não seja impedida de descontar os valores recebidos de boa-fé. O processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 1º Região para julgamento das apelações.

35. Ação Coletiva 16150-90.2011.4.01.3400

Matéria: Impedir a incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias.

Objeto: Ação que tem por objetivo declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que possibilite a incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias percebido pelos filiados à UNACON SINDICAL, bem como seja condenada à União à devolução

dos valores descontados indevidamente dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle a título de imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias, observada a prescrição quinquenal.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle em atividade ou que se aposentaram nos últimos 5 (cinco) anos.

UNACON perdeu em 1ª e em 2ª instância. Não foi possível ainda suspender a incidência de imposto de renda sobre o terço de férias. Para tentar reverter essa situação, o Sindicato interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, os quais foram inadmitidos. Contra essa decisão, o UNACON SINDICAL interpôs recursos de agravo. O Agravo em Recurso Especial foi recebido no Superior Tribunal de Justiça, onde recebeu a numeração 455.112 e foi distribuído ao Ministro Benedito Gonçalves. Aguarda-se julgamento.

36. Ação Coletiva nº 2446-73.2012.4.01.3400

Matéria: Incidência da norma referente ao abate- teto sob o somatório dos proventos de aposentadoria e pensão.

Objeto: Ação coletiva que busca impedir a incidência da norma referente ao abate-teto sobre a soma dos valores recebidos a título de proventos de pensão pela morte do cônjuge e de aposentadoria, de forma que seja restabelecido o pagamento dos valores integrais aos filiados ao UNACON SINDICAL.

Beneficiários: Servidores que recebem aposentadoria e pensão concomitantemente.

Foi deferida antecipação de tutela (espécie de liminar), para que sejam suspensos os descontos de abate-teto sobre aposentadorias e pensões. O Unacon Sindical tem pleitado o cumprimento integral dessa decisão.

37. Mandado de Injunção nº 4701

Matéria: Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Federais.

Objeto: O Mandado de Injunção busca garantir a Revisão Geral das remunerações dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal

Beneficiários: Todos os filiados ao UNACON SINDICAL. Foi negado seguimento ao Mandado de Injunção. Contra essa decisão, o UNACON interpôs agravo regimental. Ao agravo regimental foi negado provimento.

38. Ação Coletiva nº 23469-75.2012.4.01.3400

Matéria: Ilegalidade da Portaria nº 383/2010, que li-

mita o exercício de atividades além das pertinentes ao cargo pelos servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Objeto: Ação coletiva que busca declarar ilegais as restrições apresentadas na Portaria nº 383/2010, que objetiva a regulamentação do art. 17 da Lei nº 17.890/08, para os servidores no regime de dedicação exclusiva. Foi requerida a suspensão dos efeitos dos artigos 4º, 5º e 8º da Portaria nº 383, de 10 de junho de 2008, para permitir aos filiados o exercício de outra atividade, que não apenas as expostas no artigo 4º, nos moldes em que previsto o regime da dedicação exclusiva do art. 17 da Lei nº. 11.890/08, sem a necessidade de autorização da Chefia imediata do servidor.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle em exercício na STN.

A antecipação de tutela (espécie de liminar) não foi deferida. O UNACON Sindical interpôs Agravo de Instrumento contra essa decisão. O processo principal aguarda seja proferida sentença.

39. Ação Coletiva nº 23980-73.2012.4.01.3400

Objeto: A Ação Coletiva tem por objetivo a anulação da Portaria nº. 292/10, publicada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que modificou o regime de dedicação exclusiva, estabelecido no artigo 17 da Lei nº 11.890/2008. Sob o pretexto de expedir instruções sobre a dedicação exclusiva, a citada Portaria estabeleceu que as únicas atividades que não lesionariam o regime de dedicação exclusiva seriam: o exercício do magistério e a participação em conselhos administrativos e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Beneficiários: Servidores com dedicação exclusiva em exercício na CGU.

A antecipação de tutela (espécie de liminar) não foi deferida. Sentença julgou improcedente o pedido do Sindicato. O UNACON interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento pelo TRF da 1ª Região.

40. Mandado de Segurança Coletivo nº 18.847

Matéria: Divulgação das remunerações dos servidores públicos.

Objeto: O Mandado de Segurança busca suspender os efeitos da Portaria Interministerial nº 233/2012, de modo que seja impedida a divulgação do nome completo e do número do CPF dos servidores juntamente com as respectivas remunerações/subsídios por eles percebi-

dos, de sorte que sejam disponibilizados apenas o SIA-PE/matrícula do servidor e a remuneração.

Beneficiários: Todos os filiados ao UNACON SINDICAL A liminar foi indeferida. A Assessoria jurídica do UNACON Sindical tem atuado para acelerar o julgamento do processo.

41. Ação Coletiva nº 43798-11.2012.4.01.3400

Matéria: Impossibilidade de devolução de parcela recebida de boa-fé.

Objeto: A ação coletiva buscar impedir a reposição ao Erário dos valores recebidos a maior a título de parcela complementar do subsídio entre julho de 2009 e julho de 2012.

Beneficiários: Filiados ao UNACON SINDICAL que receberam valores a mais a título de parcela complementar de subsídio (ao invés de ser reduzida a parcela com o aumento do subsídio, o valor foi mantido).

Em 1ª Instância, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido do UNACON Sindical para preservar o valor nominal da remuneração dos Analistas e dos Técnicos em Finanças e Controle. Há defeitos no cumprimento dessa decisão, os quais o Sindicato tem atuado para corrigir. A União interpôs apelação, já respondida pelo Sindicato. O Juiz da 4ª Vara Federal determinou, novamente, o cumprimento integral da antecipação de tutela deferida para todos os filiados listados.

42. Ação Coletiva nº 61892-07.2012.4.01.3400

Matéria: Garantia de paridade e integralidade aos aposentados por invalidez permanente.

Beneficiários: Filiados aposentados por invalidez permanente.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON SINDICAL, aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2003, o direito à integralidade e à paridade de seus proventos desde a instituição de suas aposentadorias

Processo aguarda seja proferida sentença.

43. Ação Coletiva nº 20151-50.2013.4.01.3400

Matéria: Declarar inconstitucional o limite de dedução da Lei nº 9.250/1995 com despesas de instrução no Imposto de Renda.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON SINDICAL o fim do limite

imposto pela Lei nº 9250/1995 com gastos de instrução. Em outras palavras, a ação busca declarar a inconstitucionalidade do artigo 8º, inciso II, alínea "b", na redação dada pela Lei nº 12.469/2011 para a Lei nº 9.250/1995, de sorte a garantir a dedução ilimitada com despesas a título de instrução na base de cálculo do imposto de renda, nos itens 7, 8 e 9 da lei que impõem respectivamente os limites de R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012, R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; e R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014 com gastos de instrução.

Beneficiários: Todos os filiados ao UNACON SINDICAL Processo aguarda seja proferida sentença.

44. Ação Coletiva nº 47909-04.2013.4.01.3400

Matéria: Garantir o feriado distrital do Dia do Evangélico para os servidores públicos federais lotados no Distrito Federal.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON SINDICAL lotados no Distrito Federal o gozo do feriado distrital do Dia do Evangélico e o recebimento de horas extras pelo serviço prestado durante o feriado, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.112/90; bem como o pagamento retroativo pelos dias trabalhados nos últimos 5 (cinco) anos.

Em sentença, o pedido do Sindicato foi julgado procedente, de modo que foi declarado "o direito dos substituídos do Autor que laboram no Distrito Federal de não trabalharem dia 30 de novembro, caso a data recaia em dia útil, e para condenar a Ré a pagar-lhes adicional de hora extra, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, a partir de 30 de novembro de 2008". UNACON interpôs recurso de apelação para que seja aplicada a correção devida no pagamento dos valores atrasados. Aguarda-se julgamento dessa apelação.

45. Mandado de Segurança nº 20.663

Matéria: Obstar a convocação de Analistas em Tecnologia da Informação (TI) para exercício na Controladoria Geral da União

Objeto: O Mandado de Segurança visa ao impedimento da convocação de Analistas em Tecnologia da Informação do PGPE para exercício na CGU, uma vez que há servidores aprovados em concurso público para a CGU com as exatas mesmas atribuições do Analista em Tecnologia da Informação.

O MPOG manifestou-se nos autos. O Ministério Público Federal foi intimado para prestar informações. Após essas informações, o Ministro Relator apreciará novamente o pedido de liminar. O UNACON apresentou petição para requerer preferência no julgamento.

46. Ação Coletiva nº 6506-21.2014.4.01.3400

Matéria: Garantia de pagamento de abono de permanência para quem se enquadra nas regras de aposentadoria da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Objeto: Ação coletiva que tem por objetivo garantir aos filiados que implementaram os requisitos exigidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 para a aposentadoria voluntária, o pagamento do abono de permanência, mediante aplicação analógica do art. 86 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009. Requer-se, também, o pagamento dos valores atrasados e não pagos desde a data em que os requisitos para a aposentadoria voluntária foram satisfeitos, com juros e correção monetária.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que atendem aos requisitos do artigo 3º da EC nº 47/2005 para aposentadoria.

O processo foi distribuído à $6^{\rm a}$ Vara Federal. Aguardase seja proferida sentença.

47. Ação Coletiva nº 6507-06.2014.4.01.3400

Matéria: Garantir aos servidores que deixaram cargo público estadual, municipal ou distrital a permanência no regime previdenciário anterior.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos servidores que, após a vigência da Funpresp-Exe, deixaram cargo público estadual, municipal ou distrital para, sem quebra de vínculo, assumir cargo público federal, a permanência em regime previdenciário anterior, vigente quando de sua primeira investidura no serviço público.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que assumiram seus cargos após fevereiro de 2013.

O processo foi distribuído à 15^a Vara Federal. Aguarda-se seja proferida sentença.

48. Ação Coletiva nº 6508-88.2014.4.01.3400

Matéria: Reajuste de aposentadorias e pensões após a Emenda Constitucional nº 41/2003 (inexistência de alíquota)

Objeto: Ação coletiva que tem por objetivo assegurar aos associados ao UNACON Sindical o reajuste das aposentadorias e da pensões que tenham sido concedidas com base na Lei nº 10.887/2004 nos mesmo índices

aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, com a consequente condenação da União ao pagamento dos valores atrasados.

O processo foi distribuído à 3ª Vara Federal. Após a União ter apresentado contestação, a UNACON apresentou réplica.

49. Ação Coletiva nº 10255-46.2014.4.01.3400

Matéria: Progressão funcional.

Objeto: Assegurar a cada um dos substituídos o direito à progressão e à promoção funcional desde seu ingresso no exercício da função, observados os requisitos dispostos no Decreto no 84.669/80; com o consequente pagamento dos atrasados, tudo corrigido monetariamente e com incidência de juros.

Beneficiários: Todos os filiados ao UNACON SINDICAL O processo foi distribuído à 15ª Vara Federal. A União apresentou sua contestação e o Sindicato já a respondeu, por meio de réplica.

50. Mandado de Injunção Coletivo nº 6.318

Matéria: Aposentadoria Especial.

Objeto: Mandado de Injunção que tem por objetivo seja concedida a aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 142/2013, garantindo-se os direitos à integralidade e à paridade àqueles que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Beneficiários: Analistas e Técnicos de Finanças e Controle portadores de deficiência.

O processo foi autuado e distribuído ao Ministro Ricardo Lewandowski. Aguarda-se decisão que dará andamento ao processo.

51. Ação Coletiva nº 31833-65.2014.4.01.3400

Matéria: Paridade para os pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadrem nos requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Objeto: Ação Coletiva cujo objetivo é garantir paridade aos pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadrem nos requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tenham ou não se aposentado por esses critérios.

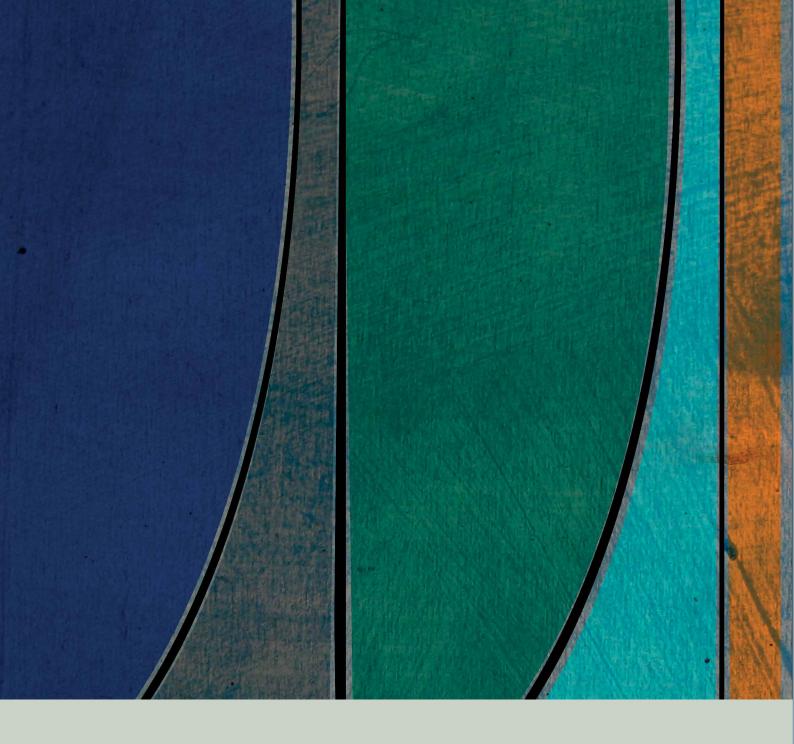
Beneficiários: Pensionistas após a EC nº 41/2003. O processo foi distribuído à 14ª Vara Federal.

52. Mandado de Segurança nº 43866-87.2014.4.01.3400

Matéria: Combater a necessidade de compensação de horas não trabalhadas durante a Copa do Mundo.

Objeto: Mandado de Segurança que tem por objetivo declarar a nulidade da Mensagem nº 554.955 SEGEP/MP, para que assim sejam os filiados ao UNACON Sindical desobrigados a compensar as horas não trabalhadas durante o período da Copa do Mundo FIFA 2014 em decorrência da aplicação da Portaria do MPOG nº 113/2014.

O processo foi distribuído à 8ª Vara Federal. Em sentença, o Mandado de Segurança foi extinto sem julgamento de mérito (ou seja, não foi apreciado o direito). O UNA-CON Sindical interpôs apelação. Os autos foram remetidos ao TRF da 1ª Região para julgamento da apelação.





SCLN 110 , Bloco C, Loja 6979, Brasília DF Cep 70753-530 - Fone (061) 2107-5000 Site: www.unacon.org.br email: unacon@unacon.org.br